LEI Nº 2.992, DE 18 DE JULHO DE 2003.

DISCIPLINA A SEGURANÇA PRIVADA NAS CASAS NOTURNAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam, todas as casas noturnas e similares, obrigadas a exigirem, semestralmente, dos seguranças que prestam serviços em suas dependências, atestado de antecedentes criminais dos mesmo.

§ 1º. Os nomes dos profissionais referidos no *caput* deste artigo, juntamente com seus dados pessoais e certidão negativa de antecedentes criminais, deverão ser encaminhados semestralmente à Secretaria de Defesa Social.

§ 2º. O não cumprimento do disposto no parágrafo acima, implicará na comunicação ao órgão de Fiscalização e Postura do Município, que poderá iniciar processo visando à aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal, inclusive a cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por casa noturnas e similares, os estabelecimentos como bares, danceterias, casas de espetáculos, boates e congêneres, que tenha capacidade para mais de 50 (cinqüenta) pessoas.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 18 de julho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Valéria F. Xavier Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Renata Constante Cestari
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO